



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Ref.: PA Nº 10392/2022**

Manifestação do Pregoeiro em face da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2023 apresentada pelo CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA PRIMEIRA REGIÃO.

**I - ADMISSIBILIDADE**

**O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA PRIMEIRA REGIÃO**, inconformado com os termos do Edital do Pregão nº 039/2023, apresentou impugnação no dia 15 de junho de 2023, por meio do endereço eletrônico [pregao@trt18.jus.br](mailto:pregao@trt18.jus.br).

A impugnação é intempestiva, tendo em vista que a abertura da sessão está marcada para o dia 19/06/2023, entretanto devido ao teor do pedido iremos analisá-lo.

**II - DO MÉRITO**

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA PRIMEIRA REGIÃO pugna os subitens 13.5.2 do edital e 7.2.2 b, do Termo de Referência que exigem a apresentação do credenciamento dos licitantes junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás e junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

( CREA) do Estado de Goiás, somente, não fazendo constar o credenciamento junto Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

Afirma que: “Através da Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (Art. 3º da Lei 13.639/2018) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/1985. Desse modo, o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, sem nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional.”

Instado a se manifestar, dispôs o solicitante:

“Considerando a criação do CRT e que a empresa eventualmente contratada poderá utilizar-se de técnicos ou engenheiros devidamente capacitados, sugere-se a alteração do Edital para que a empresa apresente o CREA-GO e ou CRT da região GO conforme o profissional que ela contrata para seu quadro funcional”.

### **III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO**

Recebido pedido do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Primeira Região para a inclusão no edital e no termo de referência, respectivamente nos itens 13.5.2 e 7.2.2, “b”, do credenciamento junto ao CRT, como requisito para a contratação, devido sua competência para fiscalizar o exercício profissional dos técnicos Industriais.

Outrossim, a unidade demandante da contratação, reconhece a possibilidade de demanda da força de trabalho dos técnicos Industriais na execução do serviço a serem contratados, considerando legítimo o pedido da impugnante. Assim,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

reconhecemos razão ao impugnante, devendo haver modificação do edital.

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, **dou provimento.**

Goiânia, 16 de junho de 2023.

BRUNO DAHER DE MIRANDA

Pregoeiro